

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2003**

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conhecimentos de Política como parte do currículo do Ensino Médio.

**Autor:** Deputado Professor Irapuan Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Carlos Biffi

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Professor Irapuan Teixeira, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no artigo que trata do currículo do ensino médio, a obrigatoriedade do estudo sistemático de Política, associado ao estudo de Sociologia e de Filosofia, já previsto na referida lei.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É louvável a intenção do nobre autor da proposição em epígrafe. A inclusão do estudo sistemático de Política no currículo do ensino médio é iniciativa que permitirá a desejada aproximação entre juventude, participação política e exercício da cidadania.

Cabe à educação brasileira cumprir o papel, estabelecido pelo art. 205 da Constituição Federal e pelo art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de preparar a pessoa para o exercício da cidadania. Como apropriadamente destaca a justificação da iniciativa em análise, *ser cidadão implica conhecer a política, para dela ser personagem ativo, participante, transformador.*

No atual momento do País, a atenção da sociedade e do Poder Público tem-se voltado para a juventude brasileira. Segundo estatísticas, residem hoje no País 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos de idade, o que equivale a cerca de um terço da população nacional. É preciso que a escola cumpra o seu papel de transformar esses jovens em cidadãos participativos, capazes de construir a história nacional de forma consciente e transformadora.

A Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude, constituída nesta Casa, tem realizado notável trabalho ao diagnosticar os principais problemas que envolvem o jovem, discuti-los e estudar soluções. Recentemente, na Conferência Nacional da Juventude, promovida em Brasília pela referida Comissão, a socióloga Regina Novaes, do Instituto Cidadania, ressaltou, em palestra proferida, que os quatro vetores para a implementação de políticas públicas para a juventude são: educação, trabalho, cultura e **participação política**.

Ora, essa participação política, já prevista pela própria Constituição Federal, ao permitir o voto a partir dos 16 anos de idade, deve ser estimulada pela escola. Mais que isso, deve ser fundamentada pelo entendimento sistemático dos princípios históricos e constitutivos da Política e iluminada pelos conhecimentos de Sociologia e Filosofia. Como estes já estão previstos no currículo do ensino médio, pelo inciso III, do § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compreendemos ser importante a

inclusão, no mesmo dispositivo, do domínio do conhecimento de Política, como elemento necessário ao exercício da cidadania.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.727, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Antônio Carlos Biffi  
Relator